



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB - SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Duarte Nogueira)

Altera o art. 61 do Decreto-lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

II)

m) em local fora da área urbana.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



59D5684D35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB - SP

As circunstâncias são elementos que se agregam ao delito, sem alterá-lo substancialmente, embora produzam efeitos e conseqüências relevantes. É nesse sentido que as circunstâncias legais influem na quantidade punitiva prevista para os delitos, tendo o condão de aumentar ou diminuir a pena a ser aplicada aos infratores.

Entre as circunstâncias que sempre agravam a pena (art. 61 do Código Penal), quando não constituem ou qualificam o crime, podemos encontrar algumas situações que levam em conta, não um comportamento do autor do delito, mas uma situação, que torna a conduta do agente ainda mais reprovável, qualquer que seja o crime praticado.

Ocorre, porém, que o código não prescreve o agravamento da pena em algumas situações que , em razão do local do cometimento do delito, carecem de maior reprovação por parte do direito penal. É o caso de o agente cometer crimes em locais fora da zona urbana.

Com efeito, nos casos supracitados , há maior desvalor da ação, uma vez que a circunstância de a vítima se encontrar fora da área urbana diminui a possibilidade de sua efetiva defesa ante a conduta criminosa.

Assim, diante desse contexto, apresentamos o presente projeto de lei que modifica a redação do artigo 61 do Código Penal e, por conseguinte, possibilita o agravamento da pena nos casos em que o agente cometer crimes fora da área urbana.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB - SP



59D5684D35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado DUARTE NOGUEIRA – PSDB - SP



59D5684D35